



Câmara Municipal de Caçapava  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 15/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, auditório, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus procuradores legais, **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, portador do documento de identidade nº RG 13.885.009-4, SSP/SP, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.743.458-63 e **ANDERSON DIAS FONSECA**, Portador do Documento CPF: 152.671.158-35 RG:22.735.750-4 Data de Nascimento: 02/03/1974 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, pessoa jurídica estabelecida na cidade de CAÇAPAVA, na Rua Praça da Bandeira, nº 151, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.408.496/0001-63, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Dandara Pereira César Leite Gissoni, RG 432487748, CPF 354.345.908-21, residente na Rua Maria Benedita Pinto, 103 – Residencial Village das Flores - Caçapava-SP, têm entre si justo e pactuado o serviço abaixo descrito, contratado por dispensa de licitação em razão do valor, Art. 24, II da Lei 8.666/93, a reger-se segundo as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga e segundo as condições a seguir enumeradas, que as partes mutuamente obrigam-se a cumprir por si, herdeiros e sucessores, a saber:

**1- OBJETO**

1.1- A **OPERADORA/CONTRATADA**, na qualidade de operadora do serviço de Internet Banda Larga no município de CAÇAPAVA, através deste instrumento particular, compromete-se a fazer, nas dependências do **CONTRATANTE**, todo o serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de internet banda larga, bem como a efetiva distribuição dos sinais de internet banda larga para 01 (UM) ponto.

1.2- A velocidade da internet banda larga contratada é a de 300 Mbps, sendo o atendimento conforme legislação vigente - ANATEL.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



1



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

1.3- Fica estabelecido que os equipamentos utilizados para o cabeamento e disponibilizados para a prestação do serviço pertencem à **OPERADORA/CONTRATADA** e serão por ela retirados em hipótese de rescisão contratual.

## 2 - PREÇO

A **OPERADORA/CONTRATADA** cobrará, de acordo com a política comercial vigente, o valor de R\$ 119,99 (cento e dezenove reais e noventa e nove centavos) por ponto, totalizando o valor mensal de R\$ 119,99 (cento e dezenove reais e noventa e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 1.439,88 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses.

## 3 - PAGAMENTO

3.1. Para o pagamento dos valores acima previstos, referentes a este contrato, a **OPERADORA/ CONTRATADA** enviará para o **CONTRATANTE** o boleto de cobrança, que deverá ser pago até a data de seu vencimento.

3.2. O pagamento do valor mencionado na cláusula 2 ocorrerá por meio ocorrerá por meio da Dotação Orçamentária nº 01.031.7005.2257.3390.3958, Nota de Empenho nº 145/2021 – 01.

## 4 - PRAZO

4.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização do serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, sendo o prazo de instalação de até 10 dias após a assinatura do contrato, que poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as duas partes estejam de acordo.

4.2 – O reajuste da mensalidade ocorrerá na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso da impossibilidade de sua aplicação pelo disposto no Contrato Geral de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga - SCM.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



2



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## 5 - OBRIGAÇÕES DA OPERADORA/CONTRATADA

5.1 - Fornecer, além de mão de obra qualificada, toda a direção técnica necessária à realização do serviço;

5.2 – Responsabilizar-se pelos funcionários que executarão os serviços de instalação, arcando com o pagamento de seus salários, encargos sociais e benefícios, além do pleno cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo de forma isolada por todas as pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes, inclusive de reclamações trabalhistas.

## 6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se, entre outras, obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1 – Permitir, se necessário, o uso dos dutos de passagem do sistema de telefonia para instalação do serviço de internet banda larga;

6.2 – Permitir o livre acesso nas suas dependências, dos funcionários da **OPERADORA/CONTRATADA**, bem como dos funcionários das empreiteiras autorizadas pela **OPERADORA/CONTRATADA**, habilitados à realização do serviço objeto deste contrato;

6.3 – Indicar lugar específico para a guarda dos materiais e ferramentas, que serão utilizadas pelos prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA**;

6.4 – O **CONTRATANTE**, por seus funcionários e prepostos ou terceiros por ela autorizados, não deverá utilizar os prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA** para quaisquer serviços alheios ao estipulado neste contrato, bem como não interferir nos trabalhos por eles realizados;

6.5 – Comunicar à **OPERADORA/CONTRATADA** toda e qualquer má conduta de qualquer preposto seu, sendo-lhe facultado inclusive solicitar o seu afastamento, caso isso se faça necessário.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

7.1 Pela infração cometida em face das condições deste contrato e seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado em caso de atraso na entrega e na realização da manutenção dos equipamentos, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;
- e) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;
- g) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

7.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

## 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o material e equipamento relativos ao serviço de internet banda larga, são de propriedade da **OPERADORA/CONTRATADA** e destinam-se exclusivamente ao uso do **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pela sua guarda, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a realização de extensão ou modificação da instalação.





**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**9 – FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Caçapava, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja. E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e fiéis efeitos.

Caçapava-SP, 27 de setembro de 2021.

**RONES ALVES MACHADO PORTELA**  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**ANDERSON DIAS FONSECA**  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
Dandara Pereira César Leite Gissoni  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Denise da Silva Gonçalves

Bruno Narciso

RG 18.150.088-7

R.G.: 466075261

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



5